PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Projeto me 019/44

LEI Nº 1.153 de 10 DE DEZEMBRO DE 1.977£.

TRANSFORMA O COLÉGIO MUNICIPAL DE PATOS EM / ESCOLA INTEGRADA DO 19 GRÂU ARISTIDES MAMAD/ TIMENE. O DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS. ESTADO DA PA-

RAIBA:

Faco saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS /

DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 19) - Fice transformado o COLÉGIO MUNI-CIPAL DE PATOS, localizado no loteemento "Jardim Roldão Meira", criado pela/ Lei Municipal nº 1.068 de abril de 1.974, construido com recursos próprios / do município, de conformidade com projeto elaborado em obediência às normas/ recomendadas pelos organs competentes da Educação, no que se refere as especificações escolares exigidas para o desenvolvimento do currículo adotado.em ESCOLA INTEGRADA DO 1º GRÂU ARISTIDES HAMAD TIMENE, que se destina a manter/ o ensino do 1º GRAU, de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 de 11 de agosto/ de 1.971.

§ ÚNICO - A Escola criada nos têrmos da pre sente Lei, manterá as 4 últimas séries do Ensino do 1º Grau, até que possa a municipalidade oferecer condições embienteis para a implentação das 8 séries integrantes do referido grau de ensino.

ART. 29) - Fice o Poder Executivo Municipal/ autorizado a celebrar convênios com entidades educacionais, públicas ou privadas, pera melhor atendimento des finalidades da Escola criada por esta Lei.

ART. 39) - Fice o Chefe do Poder Executivo / Municipal autorizado a nomeer uma comissão para elaborar o projeto da referi da Escola, no que se refere a seu regimento e pedido de autorização para fun cionamento a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

AAT. 40) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrério.

10 de Dezembro de 1.977/.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos, em

Dr. EDMILSON FERNANDES MOTA

Prefeito Constitucional.